



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08352/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00664/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria Salomé Vasconcelos de Almeida Alencar
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: 25.040-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1513, de 24 a 30 de janeiro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico, em análise exordial, sugeriu a notificação do gestor para que apresentasse a certidão de tempo de contribuição, correspondente a serviço desempenhado na rede privada, averbada junto ao INSS. Em defesa, foi encartado aos autos o Doc. TC nº 52002/16. Depois de analisar a documentação, a Auditoria conclui que foram preenchidos os requisitos legais para a aposentadoria, razão pela qual recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 037/2016, de fl. 38.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:
- ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Salomé Vasconcelos de Almeida Alencar**, matrícula Nº 25.040-6, Agente Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de abril de 2017.

Assinado 10 de Abril de 2017 às 15:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2017 às 10:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2017 às 08:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO